

Guia Fácil

DIEF-CFEM

Declaração de Informações
Econômico-Fiscais da CFEM

Resolução ANM nº 156/2024

Olá,

Este é o Guia Fácil Dief-CFEM!

Aqui você vai encontrar, de forma simples e direta, as regras para apresentar mensalmente a **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (Dief-CFEM)**.

O objetivo é ajudar você a cumprir a obrigação acessória corretamente e dentro dos prazos.

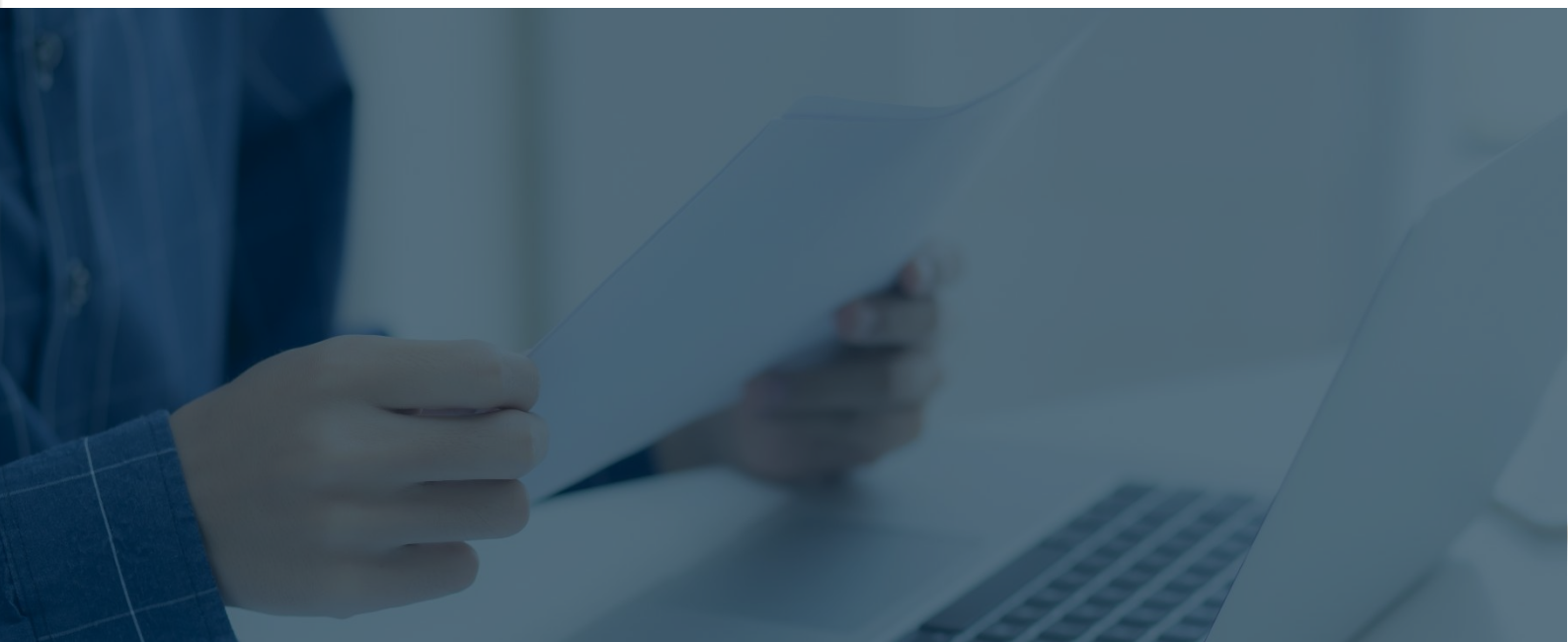


Sumário

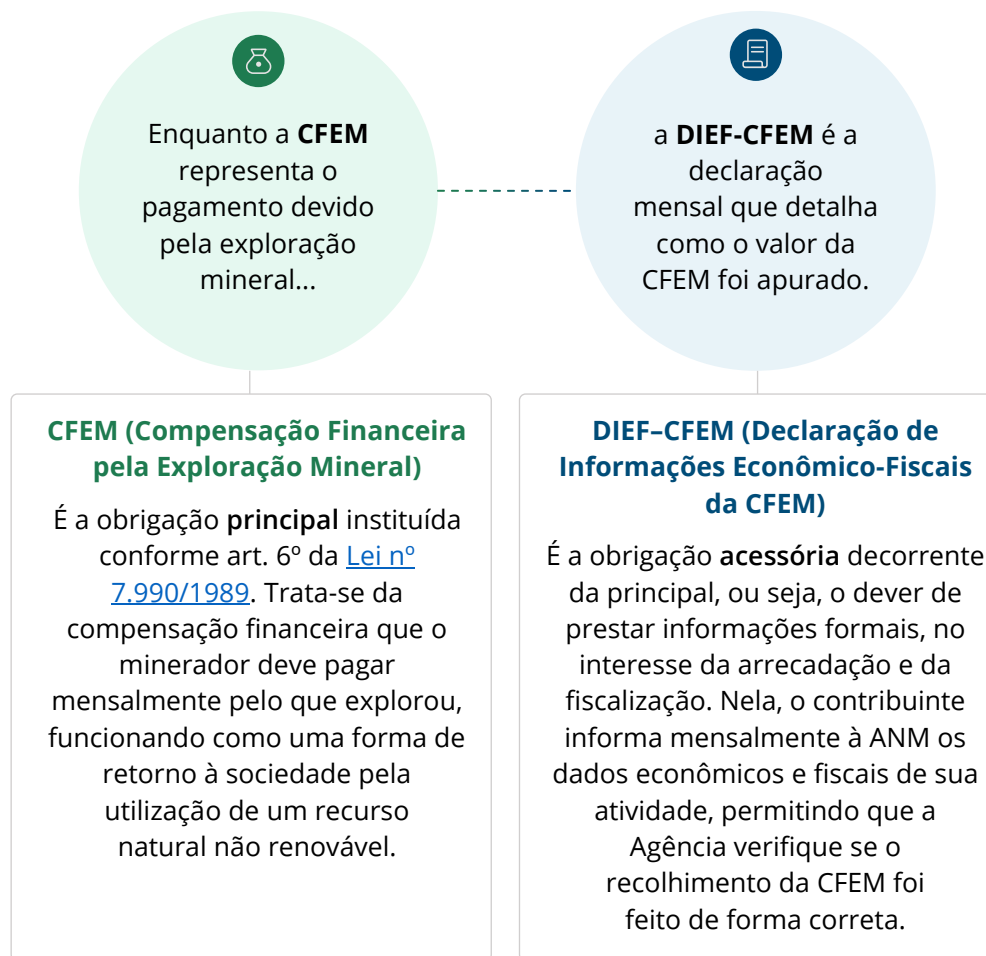
- 1 O que é a Dief-CFEM
- 2 Quem deve entregar a Dief-CFEM
- 3 Como entregar a Dief-CFEM
- 4 Quando entregar a Dief-CFEM
- 5 Quais informações declarar
- 6 Como autorizar a ANM a acessar as NF-e
- 7 Como retificar a Dief-CFEM
- 8 Quais são as penalidades
- 9 Passo a passo simplificado



Este sumário é interativo!
Clique para acessar.



| O que é a DIEF-CFEM?



- A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM) é a forma oficial de informar à ANM os dados relativos à apuração da CFEM;
- Criada pela [Resolução ANM nº 156/2024](#), a nova declaração obrigatória substitui a antiga Ficha de Registro de Apuração da CFEM (Portaria nº 158/1999);
- Com a nova regra, fica revogada a Portaria nº 158/1999;
- Os fatos geradores, as bases de cálculo e as alíquotas continuam sendo os mesmos previstos nas Leis nº [7.990/1989](#) e nº [8.001/1990](#).



Enquanto a CFEM representa o pagamento devido pela exploração mineral, a **DIEF-CFEM** é a declaração mensal que detalha como o valor da CFEM foi apurado.

| Quem deve apresentar a DIEF-CFEM

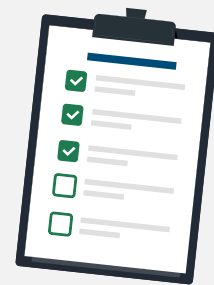
Todos os contribuintes autorizados a realizar extração mineral e aqueles que adquirem bens minerais em situações específicas precisam apresentar a DIEF-CFEM.

Devem apresentar a DIEF-CFEM a pessoa física e jurídica:

- ✓ Titular de direitos minerários que exerça atividade de mineração (inclusive com Guia de Utilização ou Permissão de Lavra Garimpeira).
- ✓ Primeiro adquirente de bem mineral extraído sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira.
- ✓ Adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública, que consiste em um procedimento de leilão público no qual são oferecidos bens minerais apreendidos.
- ✓ Quem exerça, de forma onerosa ou gratuita, a exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original (arrendatário).

Devem constar na DIEF-CFEM os processos enquadrados em:

- Regime de Concessão, com Portaria de Lavra outorgada.
- Regime de Licenciamento, com Registro de Licença autorizado e publicado (limitado ao prazo autorizado).
- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, com Permissão de Lavra Garimpeira outorgada (limitada ao prazo autorizado).
- Guia de Utilização autorizada e publicada, limitada ao prazo e quantidade autorizada.
- Ato de Arrematação em Hasta Pública.



Se você tem direito minerário ativo em qualquer um dos regimes de aproveitamento mineral acima elencados, é primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, ou arrematou bem mineral em hasta pública, precisa entregar a DIEF-CFEM.



1. **Título Minerário Vigente:** A entrega é obrigatória, mesmo sem operação no período. Nesse caso, você deve declarar “sem movimentação”.
2. **Título Minerário Vencido:** Se ainda houver estoque de minério lavrado, você deve continuar entregando até o estoque zerar.
3. **Primeiro Adquirente de Permissão de Lavra Garimpeira e Arrematante em Hasta Pública:** a entrega é obrigatória apenas nos meses em que houver operação.
4. **Detentor de Registro de Extração:** não é obrigado a entregar.

| Como entregar a DIEF-CFEM

A DIEF-CFEM deve ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico da ANM, disponível no portal oficial.

Passo a passo:

01. Acesse o sistema eletrônico da ANM.



02. Faça login com seu CPF ou e-CNPJ, usando o gov.br.



03. Preencha os dados por processo minerário, substância mineral e município de origem. As instruções de preenchimento e todos os procedimentos práticos estão em um manual específico, disponível na [Plataforma de Gestão de Recursos Minerais](#) > [Manual PGRM](#).



04. Envie a declaração pelo próprio sistema.



Regras importantes

A Resolução ANM nº 156/2024 não alterou a emissão da guia da CFEM, que continua sendo feita no site da ANM. A novidade é que, com a DIEF-CFEM, também será possível gerar a guia diretamente no sistema da declaração, sem substituir o modelo atual.

O Primeiro Adquirente de bem mineral extraído sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira deve estar previamente cadastrado no Sistema de Dados Cadastrais (SDC) da ANM.

Após o login no sistema, o nível de acesso e as regras de representação variam conforme o tipo de usuário.

Para mais esclarecimentos acesse o [Guia de Acesso ao Sistema](#).

| Quando entregar a DIEF-CFEM



Você deve entregar a DIEF-CFEM até o dia 26 do segundo mês seguinte ao fato gerador da CFEM.

De acordo com o [art. 17, inciso II, da Resolução ANM nº 156/2024](#), a obrigatoriedade de entrega da DIEF-CFEM teve início em 1º de janeiro de 2025. Entretanto, para os períodos de janeiro a outubro/2025, a [Resolução ANM nº 200, de 27 de março de 2025](#), prorrogou o prazo de envio até 31/12/2025.



Regras importantes

As declarações referentes ao período de janeiro a outubro de 2025 devem ser entregues até 31/12/2025.

A partir da competência novembro/2025, aplica-se o prazo regular previsto no art. 4º da Resolução nº 156/2024: até o dia 26 do segundo mês seguinte ao fato gerador da CFEM.

Se o prazo cair em sábado, domingo ou feriado, a entrega será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

Se houver indisponibilidade do sistema eletrônico, o prazo também será prorrogado até o primeiro dia útil após o restabelecimento.

O não envio dentro do prazo gera uma multa para cada processo minerário.

| Quais informações declarar



A DIEF-CFEM deve conter as principais informações econômicas e fiscais da atividade minerária.

O declarante deve informar:

- Dados do declarante (pessoa física ou jurídica).
- Número do processo minerário.
- Substância mineral explorada.
- Município de origem.
- Valores da base de cálculo da CFEM.

No caso de arrematação em hasta pública, a ANM poderá solicitar documentos adicionais, como: **Auto de arrematação** e **Declaração do leiloeiro** (assinados digitalmente, com valor, quantidade e substância mineral).

É obrigação do contribuinte manter arquivada toda a documentação fiscal, contábil e gerencial que comprove as informações declaradas, para apresentação em eventual fiscalização.

Além da obrigação de apresentar a DIEF-CFEM mensalmente, o [art. 7º da Resolução ANM nº 156/2024](#) estabelece que a pessoa jurídica emitente de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deve autorizar a ANM a ter acesso ao conteúdo digital das NF-e, como participante no arquivo XML do documento fiscal.

 O **arquivo XML** da NF-e é a versão digital oficial da nota fiscal eletrônica, um documento que contém todas as informações da operação fiscal em um formato padronizado e estruturado para ser lido por softwares. Ele é gerado pelo emissor, transmitido para a Secretaria da Fazenda (Sefaz) para validação e autorização, sendo o arquivo legalmente válido da nota fiscal.

Como autorizar a ANM a acessar as NF-e



Desde 1º de julho de 2024, todas as empresas obrigadas a entregar a DIEF-CFEM devem autorizar a ANM a acessar o conteúdo digital das suas NF-e.

Como fazer:



Inclua o CNPJ da ANM-DF (29.406.625/0001-30) no campo autXML do arquivo XML da NF-e.



Esse campo serve para indicar os CPF/CNPJ autorizados a acessar o XML da NF-e no portal nacional.



Recomendamos que você cadastre o CNPJ da ANM-DF na área de “Pessoas Autorizadas” do seu sistema de emissão de NF-e. Assim, o sistema incluirá automaticamente esse CNPJ em todas as notas fiscais emitidas.

Atenção: não coloque o CNPJ da ANM-DF no campo destinado ao escritório de contabilidade, pois isso causará rejeição da NF-e.



Regras importantes

A obrigação vale para todos os estabelecimentos que emitam NF-e a partir de operações relacionadas ao bem mineral, tanto matriz quanto filiais.

Não pode haver quebra na sequência numérica das notas fiscais.

A regra abrange também notas de remessa ou transferência, mesmo que não gerem CFEM.

Por que o CNPJ da ANM-DF deve constar em todas as NF-e?

O motivo é garantir que a ANM consiga validar a completude do conjunto das notas fiscais, acompanhando a sequência sem omissões. Se a regra se limitasse apenas às notas de venda de bens minerais, não seria possível identificar falhas ou exclusões.



Por isso, também devem ser incluídas:

- Notas de produtos não minerais, que ajudam a confirmar a sequência numérica;
- Notas de remessa ou transferência de bens minerais, que, mesmo sem gerar CFEM, são essenciais para comprovar a origem do bem mineral e garantir a correta associação da CFEM ao município de produção.

Como retificar a Dief-CFEM



Caso a declaração seja entregue com erro, o contribuinte poderá apresentar uma Dief-CFEM retificadora.

Essa nova declaração substitui integralmente a anterior, devendo conter todas as informações já declaradas, além das alterações necessárias.

Prazo para Retificação

O prazo para retificação* é de até **10 anos** contados do prazo de entrega da declaração original.

*Retificação significa corrigir uma informação já declarada. Na prática, é quando você percebe que entregou a Dief-CFEM com erro ou omissão e envia uma nova versão, chamada Dief-CFEM retificadora, que substitui a anterior.



Importante: não será aceita retificação referente ao período que já esteja sob fiscalização ou cobrança.

I Quais são as penalidades



O não envio da Dief-CFEM no prazo, ou a entrega fora do prazo, constitui infração sujeita a multa, nos termos do Art. 11 da [Resolução ANM 156/2024](#).

De acordo com a [Resolução ANM nº 223/2025](#):

- A infração é classificada no Grupo III, Nível 3 de Gravidade: infrações relacionadas a documentos e prazos legais;
- Para aplicação da multa é utilizado o Valor da Produção Mineral (VPM) como base de cálculo;
- O valor base da multa será calculado por duas metodologias ([Art. 56](#)). Este valor poderá ser aumentado ou reduzido conforme circunstâncias agravantes ou atenuantes ([Arts. 59 e 60](#)).
- Será considerado o menor valor final obtido entre as duas metodologias, observados os limites mínimos e máximos previstos na legislação setorial ([Art. 56, §5º](#)).
- A multa poderá ser cobrada em dobro na hipótese de reincidência ([Art. 53](#)).

Atenção:

- A multa não tem valor fixo: ela varia conforme o grupo da infração, a base de cálculo, a gravidade, os agravantes/atenuantes e a capacidade econômica.
- A aplicação é feita por infração, vinculada ao processo minerário correspondente.

Outras consequências:



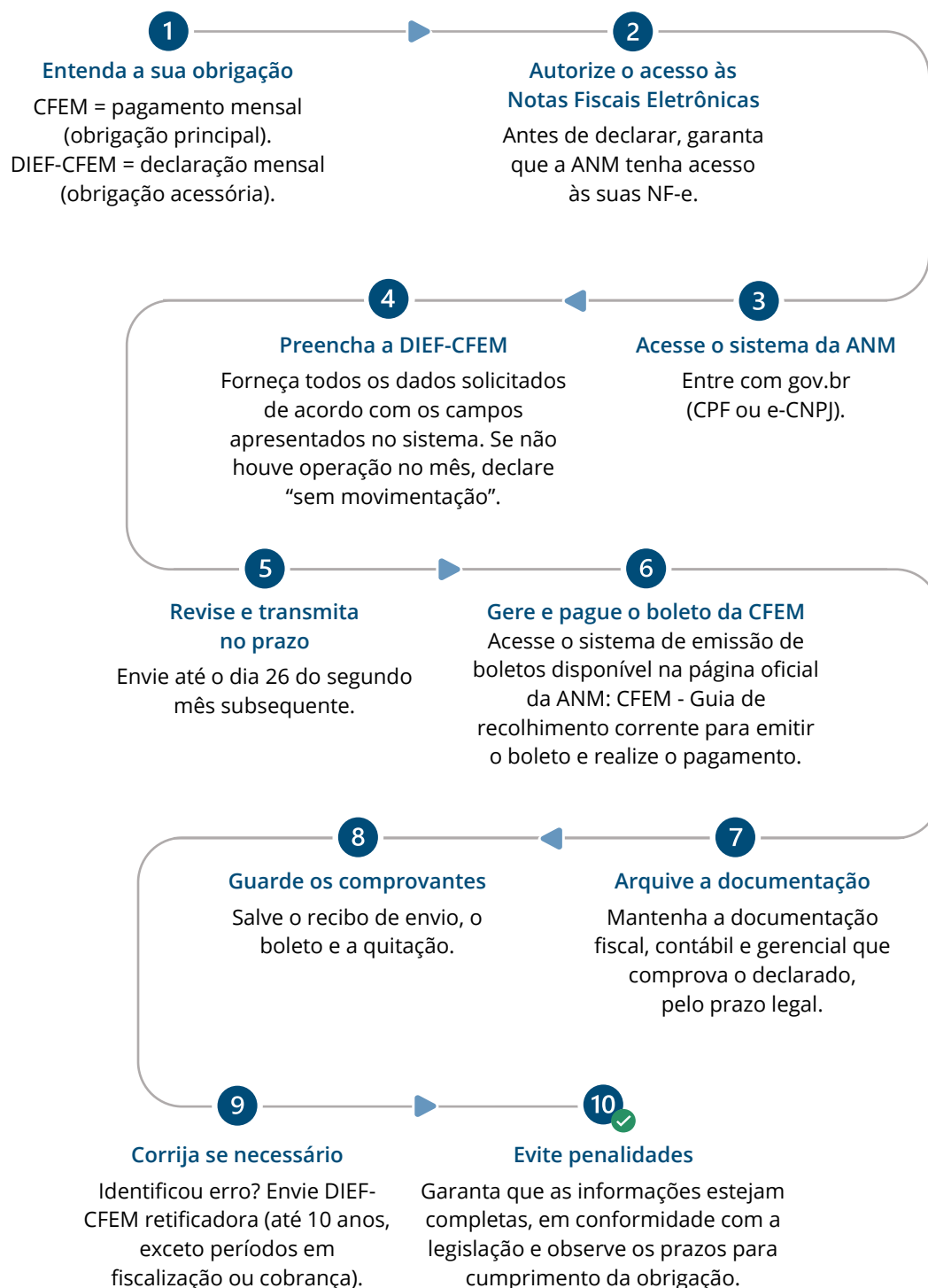
Fornecimento de declarações ou informações inverídicas: constituem infrações administrativas puníveis com multa nos termos do Art. 2º-C da [Lei nº 8.001/1990](#).



Confissão de Dívida: os dados que você declarar podem ser usados pela ANM para cobrar valores devidos.

Passo-a-passo simplificado

Este guia resume as principais regras da Resolução ANM nº 156/2024 sobre a DIEF-CFEM. Ele foi elaborado para auxiliar contribuintes de todos os portes a compreenderem a obrigação acessória de forma clara e prática. Em caso de dúvidas adicionais, acesse a [Plataforma de Gestão de Recursos Minerais](#), onde você encontra documentos, guias e manuais sobre o uso do sistema DIEF-CFEM.





Obrigado por utilizar o

Guia Fácil

DIEF-CFEM



Em caso de dúvidas, sugerimos que entre em contato ou acesse os seguintes canais:

[DIEF-CFEM: Perguntas e Respostas Frequentes - ANM](#)



[Canais de Atendimento ANM](#)



 [Clique aqui para voltar ao início](#)